



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 99/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo seu gestor de contratos e prefeito municipal, **Sr. Sérgio Luis Theisen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº ***.446.539-**, que doravante denominado **CONTRATANTE**, e

..... inscrita no CNPJ nº,
estabelecida na Rua, Bairro....., no Município de, neste ato
representado pelo **Sr.**, portador do CPF nº ***.....-** e RG nº **.....**, doravante
denominada como **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a “*Contratação de empresa legalmente habilitada, com registro ativo no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, visando à análise, complementação, compatibilização e elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, arquitetura, urbanismo e projetos complementares, acompanhados de todas as peças técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias analíticas e cronograma físico-financeiro, destinados à revitalização da Praça Central Municipal, com área aproximada de 4.300 m², tendo como referência o estudo conceitual, a planta baixa e a modelagem*”



tridimensional (3D) disponibilizados pelo Município, compreendendo todas as disciplinas necessárias à futura licitação e execução da obra.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 99/2026, **homologado no dia.....**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da CONTRATADA. Eventuais divergências deverão ser interpretadas de forma sistemática, preservando-se as condições que fundamentaram a licitação, a proposta vencedora e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESCOPO, DOS PRODUTOS E DOS FORMATOS DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá analisar, validar, complementar, compatibilizar e detalhar o estudo conceitual, a planta baixa e a modelagem 3D fornecidos pelo Município, realizando os levantamentos e verificações necessários no local.

2.2. O escopo compreende, no mínimo:

- a) projeto executivo de arquitetura, urbanismo, paisagismo, pavimentação, acessibilidade, comunicação visual, sinalização e mobiliário urbano;
- b) projetos estruturais e de fundações das edificações e elementos permanentes previstos;
- c) projetos de instalações elétricas, iluminação pública e cênica, eficiência energética, cabeamento e automação, quando aplicável;
- d) projetos hidrossanitários e de drenagem pluvial;
- e) projeto de segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico, quando exigível;
- f) estudos e documentos ambientais aplicáveis, inclusive diretrizes de arborização, manejo e gestão de resíduos;
- g) memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos e memoriais de cálculo de todas as disciplinas;
- h) planilhas de quantitativos e planilha orçamentária sintética e analítica, com base em tabelas oficiais vigentes, incluindo composições unitárias, custos, BDI e encargos sociais;
- i) cronograma físico-financeiro, Curva ABC de serviços e materiais e relatório de compatibilização dos projetos; e
- j) todas as ARTs e/ou RRTs relativas aos projetos e serviços executados, devidamente registradas e quitadas.



2.3. Todos os produtos deverão ser entregues em arquivos digitais editáveis e interoperáveis, conforme a natureza do documento, incluindo DWG, RVT, IFC e XLSX ou formatos compatíveis, bem como em PDF assinado digitalmente pelos respectivos responsáveis técnicos.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os arquivos nativos, modelos, famílias, planilhas, bases e demais elementos necessários ao uso, à atualização e à futura licitação e execução da obra, sem bloqueios ou restrições técnicas de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, correspondente à execução integral do serviço/projeto contratado.

3.2. O prazo total de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento ou ordem de início pelo Município, observadas as etapas abaixo:

Etapas	Serviços/entregáveis	Prazo máximo
Etapas 1	Vistoria in loco, conferência topográfica/geométrica das cotas, compatibilização do 3D/planta baixa com a realidade do terreno e relatório preliminar de alinhamento.	Até 15 dias após a Solicitação de Fornecimento
Etapas 2	Projetos executivos de arquitetura/paisagismo, pavimentação e acessibilidade, iluminação e instalações elétricas, drenagem pluvial, hidrossanitário, estrutural/fundações, mobiliário e paisagismo.	Até 60 dias após a Solicitação de Fornecimento
Etapas 3	Memoriais, especificações, planilha orçamentária analítica com BDI, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, pranchas finais, arquivos editáveis, relatório de compatibilização e ARTs/RRTs.	Até 90 dias após a Solicitação de Fornecimento

3.3. As entregas parciais não afastam a obrigação de compatibilização global e de correção das inconsistências identificadas na análise técnica.

3.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo afetado, por escrito, com justificativa e comprovação dos fatos, e dependerá de aceitação formal do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A execução ocorrerá na Praça Central Municipal, situada na Rua Santa Cruz, Centro, São João do Oeste/SC. As entregas administrativas serão realizadas na Secretaria Municipal de



Administração, Finanças e Planejamento, Rua Encantado, nº 66, Centro, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, sem prejuízo da remessa eletrônica indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A contratada deverá garantir a qualidade, completude e funcionalidade técnica de todos os serviços prestados e documentos entregues, assegurando a adequação dos projetos às normas legais e técnicas, bem como sua compatibilidade com as exigências dos órgãos licenciadores.

4.2. Garantia Técnica

4.2.1. A contratada responderá objetivamente por todos os danos causados por falhas, erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos técnicos elaborados, ainda que identificados após o recebimento definitivo, nos termos dos arts. 119, 120 e 140, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional e dos respectivos prazos legais aplicáveis."

4.2.2. A garantia inclui a responsabilidade solidária dos profissionais que assinam as respectivas ARTs ou RRTs vinculadas aos projetos.

4.3. Correções e Ajustes

4.3.1. Caso os projetos venham a ser reprovados, ou demandem complementações junto aos órgãos competentes, a contratada deverá providenciar sem ônus adicional, as alterações necessárias, dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades ou pela contratante;

4.3.2. A contratada também se compromete a realizar ajustes que se façam necessários em decorrência de incompatibilidades entre disciplinas técnicas, desde que dentro do escopo contratado e durante a vigência contratual.

4.4. Assistência Técnica Complementar

4.4.1. Durante a tramitação dos projetos e eventual fase de análise para contratação da execução da obra, a contratada deverá:

4.4.1.1. Prestar suporte técnico remoto ou presencial, sempre que solicitado pela Administração, para esclarecimentos ou apresentação de soluções técnicas;

4.4.1.2. Participar de reuniões técnicas de compatibilização ou alinhamento junto a servidores municipais, equipe de licitação, fiscalização ou órgãos de controle;

4.4.1.3. Auxiliar na interpretação dos projetos e documentos técnicos, especialmente para subsidiar eventuais termos de referência ou editais subsequentes.



4.5. Responsabilidade Técnica

4.5.1. A contratada deverá manter atualizadas e válidas as ARTs ou RRTs relativas aos projetos até a final aprovação por todos os órgãos licenciadores;

4.5.2. Em caso de substituição de responsável técnico durante o período contratual, a empresa deverá providenciar a devida comunicação e substituição documental, assegurando a continuidade da responsabilidade profissional sem descontinuidade da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **R\$ (.....)**, conforme o item abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa legalmente habilitada, com registro ativo no CREA e/ou CAU, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, visando à análise, complementação, compatibilização e elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, arquitetura, urbanismo e projetos complementares, acompanhados de todas as peças técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias analíticas e cronograma físico-financeiro, destinados à revitalização da Praça Central Municipal, com área aproximada de 4.300 m ² , tendo como referência o estudo conceitual, a planta baixa e a modelagem tridimensional (3D) disponibilizados pelo Município, compreendendo todas as disciplinas necessárias à futura licitação e execução da obra.	un	01	R\$....	R\$....

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e **conforme laudo de medição dos serviços executados**, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.



5.2.1. Ao encaminhar a nota fiscal, a pessoa jurídica também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

5.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 5.2, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência eletrônica e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência bancária ou chave PIX.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

5.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

5.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas**. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente termo, correrão por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Unidade Orçamentária: Secretaria de Urbanismo, Água e Serviços Urbanos

Função/Subfunção: 87 – Adaptação/Revitalização de praças e calçadas públicas

Programa de Trabalho: 15.451.0020.1.019

Elemento de Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da última assinatura entre as partes.

7.2. A previsão de **execução dos serviços técnicos será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento.**

7.2.1 O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução. A execução dos serviços deverá respeitar o prazo máximo estipulado no cronograma econômico-financeiro, após emissão de Autorização de Fornecimento, devendo ser finalizado neste período. A prorrogação deste prazo deverá ser devidamente justificada pela empresa ou Administração Pública formalmente.

7.3. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

9.2 O reequilíbrio dos preços poderá ser solicitado pelo detentor do contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro

9.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio de solicitação formal, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



10.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 1

10.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3 Indenizações e multas.

10.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:

11.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive



benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

11.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 99/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

11.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

11.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

11.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

11.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

11.1.7.1. A contratada deve executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades, sendo permitidas subcontratações desde que os serviços subcontratados não façam parte do escopo principal do objeto contratado.

11.1.7.2. Cabe à Administração, por intermédio dos responsáveis da fiscalização e gestão de contrato, aprovar, ou não, a subcontratação.

11.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

11.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

11.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

11.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.



11.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

11.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta contratação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

11.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

11.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

11.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

11.1.16. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o expressamente previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

11.1.18. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.19. No ato da devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

11.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

11.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

12.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



12.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

12.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

12.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

12.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

12.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

12.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

12.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

12.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

12.2.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12.2.3.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

12.2.3.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS PATRIMONIAIS SOBRE OS PROJETOS

13.1. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, memoriais, planilhas, desenhos, modelos digitais e demais documentos técnicos produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, para utilização, reprodução, publicação, adaptação, complementação e alteração necessárias à licitação, execução, manutenção e eventual ampliação da obra, sem necessidade de autorização adicional ou pagamento complementar à CONTRATADA.



13.2. A cessão compreende a entrega integral dos arquivos em formatos editáveis e não editáveis, inclusive arquivos nativos, modelos, planilhas e demais elementos necessários à utilização dos projetos.

13.3. Permanecem preservados os direitos morais dos autores, especialmente o reconhecimento da autoria, bem como as responsabilidades técnicas correspondentes às ARTs e RRTs emitidas.

13.4. As alterações posteriores realizadas por terceiros deverão ser formalmente identificadas e acompanhadas das respectivas ARTs ou RRTs, não podendo ser atribuídas aos autores originais as modificações realizadas sem sua participação ou anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Nacional em Alfabetização

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o os servidores **Franciele Pancotte**, Arquiteta e Urbanista, e **Silvane Inês Schneiders Baumgarten**, Diretora de Indústria, Comércio e Turismo, outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3. O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art. 117 parágrafo 2º da Lei 14.133 de 2021.



15.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.5.2 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

15.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

15.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada;
- c) agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
- d) ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita.
- e) notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente termo.



16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, §1º)

20.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste/SC, dede 2026.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
OESTE**
CNPJ nº 80.911.936/0001-03
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Fiscal do Contrato:

FRANCIELE PANCOTTE
ARQUITETA E URBANISTA

SILVANE INÊS SCHNEIDERS
BAUMGARTEN
DIRETORA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO

Assessor Jurídico:

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC Nº 33.683